

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO CI Nº043-2015**

**Referência:** Processo nº 0795/2015-FUMBEL  
(origem Protocolo de intenção de venda da Proprietária).

Tratam os presentes autos de proposta feita pela Sr<sup>a</sup>. Enilda Maria da Rocha Monteiro, visando à venda de 01 tela pintada pela artista plástica Maria da Conceição Câmara (Concy Cutrim), medindo 0,50cm x 0,70cm, datado de aproximadamente 1960. A tela está sendo ofertada pelo valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). A aquisição do objeto configura hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XV, c/c com o art. 26, da Lei 8.666/93.

Constam nos autos: protocolo de intenção de venda da proprietária, datada de 13/02/2015 (fls 2), imagem da tela (fls. 3), parecer técnico nº 002/2015-MABE (fls. 13), Comprovante de Propriedade das telas por meio de Dedicatória da artista à proprietária (fls. 4 e 10), termo de ratificação de dispensa de licitação publicado no DOM nº 12.829 (fls. 20) A Disponibilidade orçamentária foi informada pelo Departamento Administrativo (fls. 15), e Parecer Jurídico favorável à celebração do contrato (fls. 16) e minuta de contrato (fls. 17 e 18).

Constam também os seguintes documentos apresentados pela proprietária.

DISCRIMINAÇÃO	VALIDADE
Cédula de Identidade e CPF	Ok
Dados bancários	Ok
Declaração de Autenticidade e Compatibilidade de Preço expedidas por peritos da área	Arte, Arquitetura e Design- Edison Farias
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	08/12/2015

Esta controladora analisou o processo, bem como a minuta de contrato anexa, no que diz respeito à celebração de contrato, com base no art. 24, inc. XV, da Lei 8.666/93 c/c com o art. 26, verificamos que os requisitos legais foram preenchidos, visando à contratação.

Encontra-se também justificado nos autos a razão da escolha da vendedora e o interesse institucional em adquirir as obras.

Em relação ao valor, considera-se que a proposta é razoável e compatível com os valores praticados no mercado nacional, haja vista a declaração de perito atuante na área.

Ao GAPRES/FUMBEL

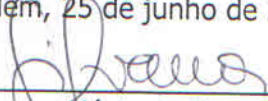
Senhora Presidente,

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do Processo em referência, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente e considerando o Parecer Jurídico favorável, temos a observar:

- (x) Inexistência de não conformidade.  
( ) Existência de não conformidade, conforme abaixo:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO

Belém, 25 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Silvana Clécia de Souza Barradas  
Controle Interno/FUMBEL